# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9789/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16917/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1725346 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS |
| **RESPONSÁVEL** | : IVAN DA CRUZ PEREIRA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 580/2016 |
| **CONTRATADO** | : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE RAIO X NOVO PARA RADIOGRAFIAS DE CRÂNIO, TÓRAX, ABDOME E EXTREMIDADES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2016 |
| **VALOR** | : R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS) |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 39/2016, da formalização do Contrato n. 580/2016, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Philips Medical Systems Ltda, tendo como objeto aquisição de aparelho Raio X novo para radiografias de crânio, tórax, abdome e extremidades para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo (f. 367/374).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 375), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato, do aditamento e de sua execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável pelo descumprimento de prazo na remessa dos documentos do aditamento ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2016, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade

com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e Resolução TC/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

O instrumento contratual e seu termo aditivo ora examinados, estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, "a", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, com exceção do 1º Termo Aditivo que extrapolou o prazo em seis dias, entretanto, face ao princípio da razoabilidade deixo de aplicar multa.

A execução financeira do contrato ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto avençado, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

| | |
|---|---|
| NOTA DE EMPENHO | R$ 98.000,00 |
| COMPROVANTES DE PAGAMENTOS | R$ 98.000,00 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 98.000,00 |

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 39/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 580/2016, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Philips Medical Systems Ltda nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc